



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI

Nº 016/2026

SÚMULA: Altera a espécie legislativa da proposição, promove ajustes de técnica legislativa, altera os arts. 3º e 9º, acrescenta o art. 12-A e suprime o art. 14. do Projeto de Lei nº 016/2026.

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º A proposição passa a denominar-se “Projeto de Lei Complementar nº 016/2026”.

Art. 2º O art. 3º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Durante toda a vigência da concessão, fica vedada:

I – A utilização do veículo para fins políticos ou eleitorais;

II – A concessão, cessão, empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa do Município;

III – A cobrança de qualquer valor dos usuários, assistidos ou beneficiários pelo transporte realizado;

IV – A realização de transporte oneroso de passageiros;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

V – A utilização do veículo em finalidade diversa daquela prevista nesta Lei e no respectivo termo de concessão de uso.”

Art. 3º O art. 9º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A concessão de uso gratuito autorizada por esta Lei Complementar terá prazo de 120 (cento e vinte) meses, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada de interesse público.

Parágrafo único. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Icaraíma/PR, por razões de interesse público devidamente justificadas ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou no respectivo Termo de Concessão de Uso, independentemente de indenização à concessionária.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2026, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A entrega do veículo à concessionária ficará condicionada:

I – À assinatura do Termo de Concessão de Uso;

II – À apresentação de documentação regular da entidade;

III – À realização de vistoria prévia do bem;

Art. 5º Fica suprimido o art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 016/2026.

W. S. X J



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icaraíma,
aos 08 dias do mês de maio de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Lea José de Andrade Cardoso

Lea José de Andrade Cardoso

Presidente

Gilmar Girão
Gilmar Girão
Relator

Altair Gomes
Altair Gomes
Membro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove adequações de técnica legislativa e aperfeiçoamentos jurídicos ao Projeto de Lei nº 016/2026.

A alteração da espécie normativa para Projeto de Lei Complementar busca compatibilizar a proposição com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal aplicáveis à matéria de concessão de uso de bem público.

A reestruturação do art. 3º adequa a enumeração à forma prevista pela técnica legislativa contemporânea, mediante utilização de incisos.

A nova redação do art. 9º estabelece prazo determinado para a concessão de uso gratuito, assegurando maior segurança jurídica e previsibilidade administrativa, sem afastar a possibilidade de prorrogação motivada pelo interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Com a supressão da cláusula genérica de revogação constante do art. 14, em observância da técnica legislativa atualmente adotada pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, também deve se observar que a cláusula de vigência deve ser mantida ao final do texto normativo, ou seja, como último artigo (art. 13).

Por fim, a adição do art. 12-A estabelece requisitos administrativos mínimos para formalização da entrega do veículo à entidade concessionária, fortalecendo o controle patrimonial e a regularidade administrativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icaraíma,
08 de maio de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

Lea José de Andrade Cardoso

Lea José de Andrade Cardoso
Presidente

Gilmar Girão
Gilmar Girão
Relator

Altair Gomes
Altair Gomes
Membro